Eixo Temático - Contabilidade Pública

<u>Sub-eixo – Receita Pública, Despesa Pública, Dívidas</u> <u>flutuantes e fundada</u>

Aula 2

DOCENTE - PROF. SÉRGIO AUGUSTO BARBOSA

Projeto:

Escola do Parlamento



Realização:

Câmara Municipal de Cotia





INSTITUTO DE GESTÃO MUNICIPAL

Objetivos

Esperamos que, ao final desta aula, você seja capaz de:

- √ classificar receita publica;
- √ classificar despesa pública;



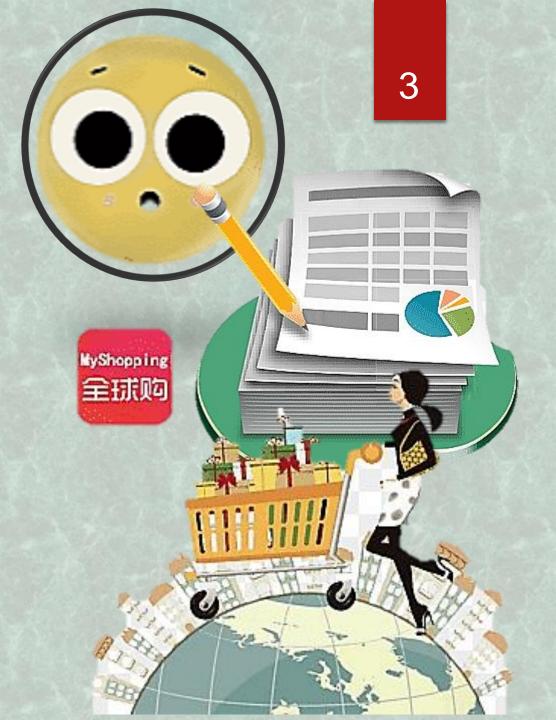
Relatos

Para compreensão desta aula, faz-se necessário conhecer a estrutura do plano de contas da administração publica, estudada na aula anterior.

Essa estrutura nos permite identificar as contas contábeis, ordenadas segundo os critérios de liquidez e de exigibilidade.

O plano de contas oferece uma visibilidade clara, objetiva e direta da liquidez e de exigibilidade das contas contábeis.

Você deve também levar em conta o orçamento publico no que concerne a fixação das receitas, bem como os atos e fatos administrativos estudados



Receita pública

Com a finalidade de manter o <u>funcionamento</u> da maquina administrativa, cumprindo com sua principal atividade que e a de prestação de serviços a sociedade, garantindo seus direitos constitucionais, o Estado necessita da obtenção de recursos, que são as receitas.

Neves (2000, p. 10) define o conceito de receitas como "entradas de elementos para o Ativo da empresa, na forma de bens ou direitos que sempre provocam aumento da situação liquida".

O <u>ingresso</u> desses recursos e feito de forma organizada, de modo a se <u>identificar</u> suas origens, <u>facilitando</u> assim o controle por parte dos gestores e a prestação de contas aos contribuintes.

Também cabe destacar que, além dos princípios fundamentais de contabilidade, a contabilidade publica deve seguir o disposto na Lei n. 4.320/64, que <u>instituiu um regime</u> contábil misto para receitas e despesas orçamentarias no seu artigo 35: "Pertencem ao exercício financeiro: I - as receitas nele arrecadadas; II - as despesas nele legalmente empenhadas".

Receita

Pode-se conceituar receita como todo ingresso de recursos arrecadados pela entidade com o fim de ser aplicados em gastos operacionais e administrativos para atender as despesas.

De acordo com o art. 11 da LRF, "as receitas constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal da instituição, da previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da federação".

A receita publica, portanto, pode <u>ser</u> conceituada como a entrada de recursos financeiros, por fontes de recursos e fatos geradores próprios que produzem acréscimos patrimoniais.



Classificação da receita pública

As receitas publicas podem ser classificadas de acordo com os seguintes aspectos:

- quanto a afetação do orçamento (natureza);
- quanto a afetação do patrimônio;
- quanto as categorias econômicas;
- quanto a coercibilidade;
- quanto a regularidade.

Aqui nos limitaremos as receitas quanto a afetação do orçamento, quanto a afetação do patrimônio e quanto as categorias econômicas.



Quanto à afetação do orçamento (natureza)

- a) Receitas orçamentária São os recursos arrecadados pelo poder publico e que geralmente não possuem correspondência no passivo. A expressão "geralmente não possuem correspondência no passivo" significa que existem exceções, visto que as receitas de operações de credito são orçamentarias e possuem correspondência no passivo.
- b) Receitas extra orçamentárias E um simples ingresso financeiro de caráter temporário, pois pertencente a terceiros. Sempre provoca o surgimento de passivos financeiros. Exemplos: cauções em dinheiro, salários não reclamados, depósitos de terceiros para recursos. As receitas extra orçamentárias possuem caráter temporário e não se incorporam ao patrimônio público. Não integram o orçamento público, uma vez que a sua execução não se vincula à execução do orçamento e também não constituem renda do Estado, que é mero depositário dos valores assim recebidos.





Exemplos de receitas extra orçamentárias

- Depósitos diversos
- Restos a pagar do exercício
- Valores arrecadados de forma transitória cauções
- Depósitos judiciais
- Serviço da divida a pagar
- Operações de credito por antecipação da receita

Quanto à afetação do patrimônio

- Receitas efetivas
- Receitas não-efetivas
- a) Receitas efetivas São aquelas que <u>alteram a situação liquida</u> <u>patrimonial e não constituem obrigações do governo</u>. Exemplificando, os ingressos de disponibilidades de recursos não foram precedidos de registro de reconhecimento do direito e não constituem obrigações correspondentes, e, por isso, alteram a situação liquida patrimonial (todas as receitas correntes).
- b) Receitas não-efetivas São aquelas em que <u>os ingressos de disponibilidades de recursos foram precedidos de registro do reconhecimento do direito</u>, e, por isso, não alteram a situação liquida patrimonial, sendo apenas oriundas de mutações que nada acrescem ao patrimônio liquido. Exemplos: todas as receitas de capital (receitas por mutação patrimonial) e as receitas extra orçamentarias.



Quanto às categorias econômicas

A Lei n. 4.320/64, em seu artigo 11, classifica a receita publica orçamentaria em duas categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital.

Em 26 de abril de 2006, com o advento da Portaria Interministerial STN/SOF n. 338, essas categorias econômicas foram detalhadas em <u>receitas correntes intra-orçamentárias e receitas de capital intra-orçamentárias</u>.

Essa especificação deveu-se à necessidade de se evidenciar as <u>receitas decorrentes de</u> operações intra-orçamentárias.

Essas são operações que resultam, de um lado, <u>de despesas de órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social</u>, e, de outro lado, de receita de outros órgãos, fundos ou entidades também constantes desses orçamentos no âmbito da mesma esfera de governo.

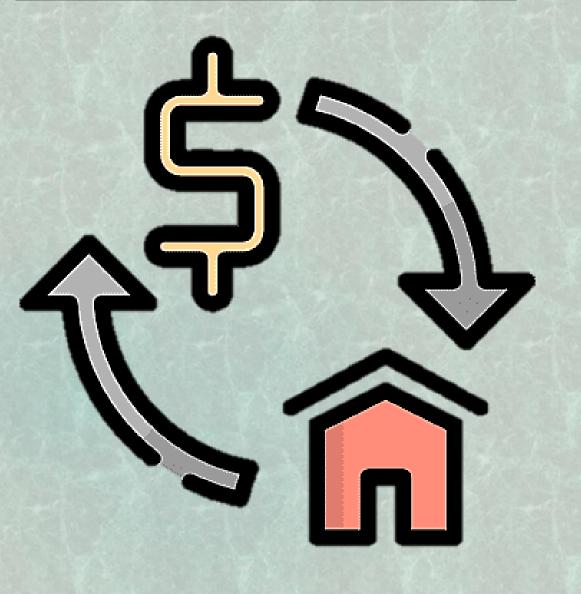
Quanto à composição das receitas correntes e das receitas de capital, sua subdivisão está de acordo com a Portaria STN n. 136, de 6/3/2007, que institui o manual das receitas públicas, que contempla a descrição da contas e sua composição.

 a) Receitas correntes – São os ingressos de recursos financeiros decorrentes das atividades operacionais do poder publico.

São derivadas do poder de tributar ou resultantes da venda de produtos ou serviços colocados a disposição dos usuários.

Portanto não tem suas origens em operações de credito, amortização de empréstimos e financiamentos nem em alienação de componentes do ativo permanente.





Receitas correntes intra-orçamentárias – São ingressos oriundos de operações realizadas entre órgãos e demais entidades da administração publica integrantes dos orçamentos de uma mesma esfera de governo.

As receitas correntes intra-orçamentárias serão classificadas nos mesmos níveis de subcategorias econômicas em que são classificadas as receitas correntes, embora atendam a especificidade de se referirem a operações entre <u>órgãos</u>, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social da mesma esfera governamental.

Receita tributária – Compreende todos os ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

E uma <u>receita privativa</u> das entidades investidas do poder de tributar: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.





Receita de contribuições – Representa ingresso proveniente de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

As <u>contribuições sociais</u> se destinam ao custeio da seguridade social, que compreende a previdência social, a saúde e a assistência social.

As contribuições econômicas ou de intervenção no domínio econômico derivam da contraprestação a atuação estatal exercida em favor de determinado grupo ou coletividade, como e o caso da contribuição relativa as atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gas natural e seus derivados e álcool combustível (a denominada "CIDE – combustíveis").

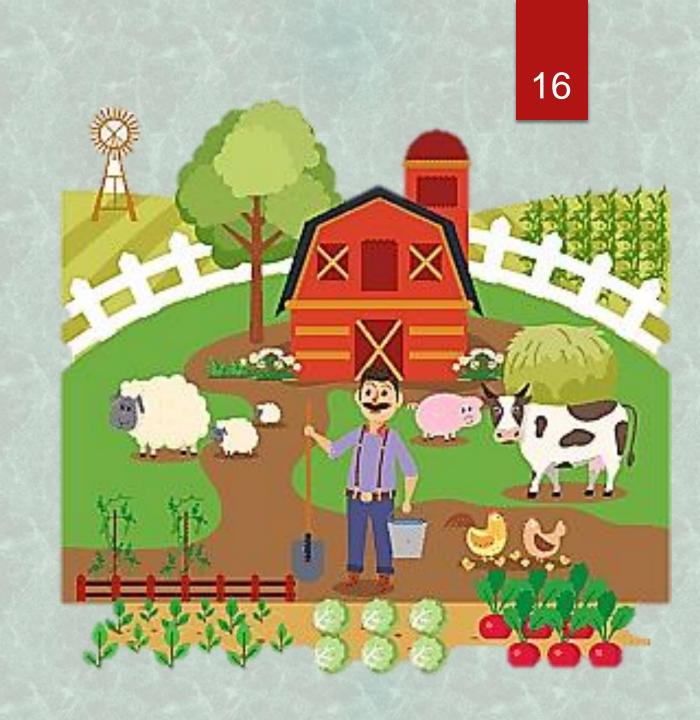
Exemplos: PIS/PASEP, COFINS, etc.

Receita patrimonial – E o ingresso proveniente de <u>rendimentos</u> sobre investimentos do ativo permanente; de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.

Em geral, são as receitas decorrentes da fruição do patrimônio imobiliário e mobiliário do ente publico.

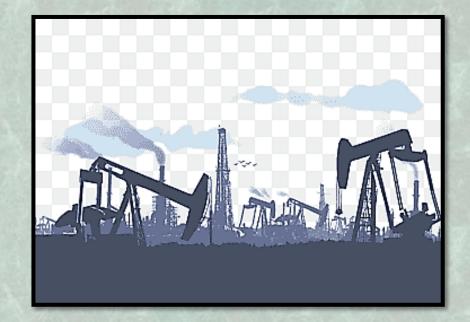


Receita agropecuária - Representa ingresso proveniente da atividade ou da exploração agropecuária de origem vegetal ou animal. Incluemse nesta classificação as receitas advindas da exploração agricultura - cultivo do solo, da pecuária-criação, criação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte, e das atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários.





Receita industrial – São os recursos provenientes da atividade industrial de extração mineral, de transformação, de construção e outras, provenientes das atividades industriais.



Receita de serviços – São as receitas advindas das atividades de prestação de serviços, tais como o ingresso proveniente da prestação de serviços de transporte, saúde, comunicação, portuários, de armazenagem, de inspeção e fiscalização, judiciários, de processamento de dados, de vendas de mercadorias e produtos inerentes a atividade da entidade e outros serviços.



<u>Transferências correntes</u> – São recursos recebidos de outras pessoas de direito publico ou privado, independentemente de contraprestação direta em bens e serviços.

Podem ocorrer em nível intragovernamental e intergovernamental e incluem as transferências de instituições privadas, do exterior e de pessoas.



Outras receitas correntes – São os ingressos provenientes de outras origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores.

Exemplos: multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da divida ativa e receitas diversas.



Receitas de capital – As receitas de capital são derivadas da obtenção de recursos mediante a constituição de dividas, amortização de empréstimos, financiamentos ou alienação de bens.

De acordo com o § 2., art. 11 da Lei n. 4.320/64, as receitas de capital são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dividas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital e, ainda, o superávit do orçamento corrente.

Portanto as receitas de capital são representadas por <u>mutações patrimoniais</u> que nada acrescentam ao patrimônio público, só ocorrendo uma troca de elementos patrimoniais, isto é, um aumento no sistema financeiro (entrada dos recursos financeiros) e uma baixa no sistema patrimonial (saída do patrimônio trocado pelos recursos financeiros).

Receitas de capital intra-orçamentárias – São ingressos oriundos de operações realizadas entre órgãos e demais entidades da administração publica integrantes dos orçamentos de uma mesma esfera de governo.

As receitas de capital intra-orçamentárias serão classificadas nos mesmos níveis de subcategorias econômicas em que são classificadas <u>as receitas correntes</u>, embora atendam a especificidade de se referirem a operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da mesma esfera governamental.

Segundo a Lei n. 4.320/64, as receitas de capital são classificadas nos seguintes níveis de subcategorias econômicas: operações de credito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras receitas de capital.



Operações de crédito – A operação de credito (empréstimo) e uma receita de capital orçamentaria que integra o patrimônio publico com correspondência no passivo, visto que no momento da realização da operação de credito (receita de capital), de forma concomitante, registra-se uma obrigação no passivo.

A LRF, em seu artigo 29 define operações de credito como o compromisso financeiro assumido em razão de mutuo, abertura de credito, emissão e aceite de titulo, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.





Alienação de bens – São os recursos provenientes da venda de bens móveis e imóveis.

É o ingresso de recursos provenientes da alienação de componentes do ativo permanente, ou seja, é a conversão em espécie de bens e direitos.

Observa-se que é um tipo de receita por mutação patrimonial.

Quando há alienação de bens, registrase a saída do bem do ativo e credita-se uma receita orçamentária.

Amortização de empréstimos – E o ingresso proveniente da amortização, ou seja, recebimento de valores referentes a parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.

Por amortização de empréstimo entende-se pagamento de empréstimo ou financiamento, em prestações fixas, sem considerar os juros e a correção monetária referentes.





Transferências de capital – E o ingresso proveniente de outros entes ou entidades referentes a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou ao ente ou entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital.

Pode-se dizer que são as <u>receitas</u> advindas de pessoas de direito publico ou privado com a finalidade de atender aos gastos de capital (transferências que a concedente vincula a um bem de capital).

Outras receitas de capital – São os ingressos provenientes de outras origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores.

Como desdobramento desse titulo encontram-se as receitas provenientes de resultado do Banco Central do Brasil, as remunerações do Tesouro Nacional, os saldos de exercícios anteriores e as outras receitas.



Quadro resumo das receitas orçamentárias	
Receitas Correntes	Receitas de Capital
Receita Tributária Receita de contribuições Receita patrimonial Receita agropecuária Receita industrial Receita de serviços Transferências correntes Outras receitas correntes	Operações de crédito Alienação de bens Amortização de empréstimos Transferências de capital Outras receitas de capital

Codificação da receita

A codificação da receita esta prevista no anexo 3 da Lei n. 4320/64 e na Portaria Conjunta da STN/SOF n. 2, de 8 de agosto de 2007, que aprovou o Manual de Receitas Publicas.

Essa veio suprir o previsto nos art. 50 e 51 da LRF, no que se refere a consolidação das contas publicas.

Estrutura da conta é composta por 8 (oito) dígitos

ESTRUTURA DA CONTA	EXEMPLO: 1.1.1.2.04.02
 Digito – Categoria EconômicaX Digito – SubcategoriaX Digito – FonteX Digito – SubfonteX e 6. dígitos – RúbricaXX e 8. dígitos – SubrúbricaXX 	Receita Corrente Receita Tributária Impostos Imposto de Renda sobre patrimônio e renda Imposto de Renda sobre qualquer natureza Pessoa Jurídica

Estágios da receita

Estagio da receita orçamentaria e cada passo ou fase que identifica e evidencia o comportamento da receita, facilitando o conhecimento, registro e a gestão dos ingressos de recursos.

Pode-se dizer que são as etapas consubstanciadas nas ações desenvolvidas e percorridas pelos diversos órgãos e repartições encarregados de executa-las.

A receita publica, desde a sua inclusão na proposta orçamentaria ate o seu recolhimento ao caixa único do Tesouro, passa por fases ou estágios que podemos citar: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento.



Previsão – E a estimativa do que se espera arrecadar durante o exercício, sendo originada de estudos de previsão antes de comporem o projeto de Lei Orçamentaria.

As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes aqueles a que referirem e da metodologia de calculo e premissas utilizadas. (art. 12 da Lei Complementar n. 101/2000).





Lançamento – E a legalização da receita pela sua instituição e a respectiva inclusão no orçamento, consistindo em um procedimento administrativo em que se verifica a procedência do credito fiscal, a quem e quando se deve pagar e se inscreve a debito do contribuinte.



Arrecadação - Consiste no pagamento, pelo contribuinte, ao agente arrecadador (instituição financeira), do valor do seu debito, ou seja, e o recebimento dos tributos, multas e demais créditos promovidos pelos agentes de arrecadação, posterior recolhimento aos cofres públicos.

Recolhimento – Consiste no repasse, pelo <u>agente arrecadador (instituição financeira)</u>, do valor arrecadado para o <u>caixa único</u> do Tesouro.

Para concluir este tema, podemos mencionar que receitas publicas representam o ingresso de recursos financeiros de caráter <u>não</u> devolutivo auferidos pelo poder publico.





Despesa Pública

Para compreensão e estudo deste tema, faz-se necessário conhecer a estrutura do plano de contas, estudada anteriormente. Na administração publica, <u>"gastar" não é tão simples</u>, existem regras rígidas para execução das despesas a serem cumpridas.

Assim e relevante que você também tenha noções de <u>Planejamento, Gestão Publica e</u> <u>Orçamento Publico</u>, disciplinas estudadas em semestres anteriores.

E estabelecido na Constituição Federal que o <u>Estado deve cumprir com sua finalidade de promover o bem estar e o desenvolvimento social</u>. Para tanto e necessário possuir receitas para se realizar despesas em prol da sociedade.

Diante dos <u>recursos escassos</u> e das necessidades, faz-se necessário o <u>planejamento</u> das despesas publicas, devendo buscar o gestor publico a <u>transparência dos gastos públicos</u>.

Portanto existem <u>normas gerais</u> para a realização das despesas estabelecidas pelo <u>Poder</u> <u>Legislativo</u>, regulamentadas pelo Poder Executivo, realizadas através de decretos, instruções normativas e portarias.

Despesa

Pode-se definir despesa como um gasto incorrido para, direta ou indiretamente, gerar receitas.

Então podemos conceituar despesas publicas como o conjunto de dispêndios de uma entidade, a fim de honrar gastos fixados na lei de orçamento ou em lei especial, visando a realização e ao funcionamento dos serviços públicos.

A geração de <u>despesa ou assunção de</u> <u>obrigação que não atendam ao disposto nos</u> <u>art. 16 e 17 da LRF serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.</u>





Classificação da despesa pública

- Quanto a natureza
- Quanto a categoria econômica
- Quanto a afetação do patrimônio
- Quanto a competência funcional
- Quanto a competência institucional



Quanto à natureza

- Orçamentaria
- Extra orçamentaria

Despesas orçamentárias

São as despesas publicas que estão incluídas na Lei Orçamentaria Anual – LOA e/ou em lei de créditos adicionais, previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, instituídas com base em normas legais.

As despesas orçamentarias correspondem a saída de recursos dos cofres públicos.

A sua classificação orçamentaria tem a finalidade de oferecer <u>informações</u> para a tomada de decisões.





Extra orçamentárias

São as despesas publicas que <u>não</u> estão incluídas na Lei Orçamentaria Anual – LOA, compreendendo os diversos desembolsos decorrentes do ingresso de receitas extra-orçamentarias.

Quando um recurso financeiro ingressa em um órgão de forma extra orçamentaria, sua devolução ao proprietário somente será realizada através de uma despesa extra orçamentaria, como, por exemplo, o caso de cauções em dinheiro para garantia de contratos ou de participações em leiloes públicos.

E importante observar que a devolução de valores pertencentes a terceiros <u>não necessita de autorização orçamentaria</u> para ser efetivada, pois esses valores não pertencem ao órgão publico.

Quanto à categoria econômica



Despesas correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.



Despesas de capital

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Resumo das despesas

DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL
Despesas de Pessoal e encargos sociais Pessoal Civil Pessoal Militar	Investimentos Obras e instalações Equipamentos e material permanente
Juros e encargos da dívida Encargos da Dívida Outras despesas correntes Material de consumo Serviços de terceiros Consultoria	Inversões financeiras Aquisição de imóveis Participação em construção ou aumento de capital de empresas ou entidades comerciais ou financeiras Aquisição de títulos representativos de capital de empresa em funcionamento Concessão de empréstimos Amortização da dívida Amortização da dívida pública

Contabilidade Pública Codificação da despesa

Para se classificar uma despesa quanto a sua natureza, devem ser considerados a categoria econômica, o grupo a que pertencem, a modalidade de aplicação e o elemento.

A estrutura de codificação da despesa para todos os entes da federação esta <u>regulamentada</u> pela Portaria Interministerial n. 163/2001. Essa normativa veio suprir a necessidade de cumprimento dos art. 50 e 51 da LRF.

No que se refere a consolidação das contas publicas, deve ser usada de forma que cada titulo seja associado a um numero. A agregação desses números tem um total de 6 dígitos, considerando ate o elemento da despesa. Se considerar ate o subelemento, terá 8 dígitos.

- O primeiro dígito identifica a categoria econômica da despesa.
- O <u>segundo</u> dígito identifica o grupo de <u>natureza</u> da despesa.
- O terceiro e quarto dígitos identificam a modalidade de aplicação.
- Quinto e sexto dígitos identificam o elemento da despesa (o objeto de gasto).

CATEGORIA ECONÔMICA

- 3 Despesas correntes
- 4 Despesas de capital



GRUPO DE DESPESA

- 1 Pessoal e encargos
- 2 Juros e encargos da dívida
- 3 outras despesas correntes
- 4 Investimentos
- 5 inversões financeiras
- 6 Amortização da dívida
- 9 Reserva de contingência

MODALIDADE DE APLICAÇÃO

- 10 Transferências intragovernamentais
- 20 Transferências à União
- 30 Transferências à Estados e DF
- 40 Transferências à municípios
- 50 Transferências à instituições privadas sem fins lucrativos
- 60 Transferências à instituições privadas com fins lucrativos
- 70 Transferências à instituições multigovernamentais
- 71 Transferências à consórcios públicos
- 80 Transferências ao exterior
- 90 Aplicações diretas
- 91 Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social
- 99 A definir

Contabilidade Pú



ELEMENTO DA DESPESA

- 1 Aposentadorias e reformas
- 3 Pensões
- 4 contratação por tempo determinado
- 5 Outros beneficiários previdenciários
- 6 Benefício mensal ao deficiente e ao idoso
- 7 Contribuição a entidades fechadas de previdência
- 8 Outros benefícios assistenciais
- 9 Salario-família
- 10 Outros benefícios de natureza social
- 11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil
- 12 Vencimentos e vantagens fixas pessoal militar
- 13 Obrigações patronais
- 14 Diárias civil
- 15 Diárias militar
- 16 Outras despesas variáveis pessoal civil
- 17 Outras despesas variáveis pessoal militar
- 18 Auxílio financeiro a estudantes
- 24 Outros encargos sobre a dívida mobiliária
- 25 Encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita
- 26 Obrigações decorrentes de política monetária
- 27 Encargos pela honra de avais, garantias, seguros e similares
- 28 Remuneração de cotas de fundos autárquicos
- 30 Material de consumo

A estrutura da conta composta por oito dígitos

ESTRUTURA DA CONTA		EXEMPLO 3.3.90.30.21
1°. 2°. 3°. e 4°. 5°. e 6°. 7°. e 8°.	Digito – Categoria econômica	Material de consumo

Quanto à afetação do patrimônio

Despesas efetivas

São aquelas que diminuem a situação liquida patrimonial, ou seja, diminuem o patrimônio liquido, sendo oriundas de fatos modificativos diminutivos.

Pode-se identificar um desembolso financeiro ou compromisso de obrigações financeiras sem a correspondente incorporação de elementos ativos ou desincorporação de elementos passivos. Por exemplo: despesas de pessoal, despesas de encargos sociais, despesas de juros.



Despesas não efetivas

São aquelas que não diminuem a situação liquida patrimonial, ou seja, não causam alteração e sim mutação patrimonial.

O patrimônio liquido não sofre alteração, ocorrendo apenas uma troca de elementos patrimoniais.

Como exemplo, podemos citar a concessão de empréstimos a terceiros ou a aquisição de material de consumo.

Quanto à competência funcional

Permite a agregação dos gastos públicos por área de ação governamental (municipal, estadual ou federal) composta por funções e sub-funções. Para exemplificar citamos; função:

- 1- Legislativa (sub-funções ação legislativa e controle externo);
- 2- Judiciaria;
- 3 Essencial a Justiça;
- 4 Administração;
- 5 Defesa Nacional;
- 6 Segurança Publica;
- 7 Relações exteriores;
- 8 Assistência Social;
- 9 Previdência Social.

Competência institucional

Permite evidenciar as unidades administrativas de cada ente público



Estágios da despesa

Para a realização das despesas, a administração publica passa, obrigatoriamente, por fases de execução, denominadas comumente de estágios, que devem ser obedecidos rigorosamente, visto que a legislação não permite a inversão de qualquer um dos estágios da despesa.

Nos artigos 58 a 65 da Lei n. 4.320/64, trata-se dos estágios da fixação e da execução da despesa, que compreende: empenho, liquidação e pagamento.



Empenho

De acordo com o art. 58 da Lei n. 4.320/64, entende-se como empenho o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, sendo designado o primeiro estagio execução da despesa. O empenho precede a realização da despesa significando a intenção de compra ou contratação, estabelecidas entre setor publico e terceiros, caracterizando União, Estados, Distrito Federal e Municípios uma obrigação futura a assumir e para o credor uma garantia equivalente a uma venda de produtos ou prestação serviços.

Liquidação

Compreende o segundo estagio da O terceiro e ultimo estagio execução da despesa e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios respectivo credito (art. 63 da Lei n. 4.320/64). Na liquidação da despesa, e verificado se o contrato ou a entrega dos bens adquiridos foram efetivamente cumpridos pelo fornecedor, além de apurar: a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação. E estabelecido, no § 2. do art. 36 do Decreto 93.872/86, que a liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados tera por base: o contrato, ajuste ou acordo respectivo; a nota de empenho; os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Pagamento

da execução da despesa caracteriza-se pela emissão ordem de bancaria a favor do credor. Segundo o art. 64 da Lei n. 4.320/64, a ordem de pagamento e o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga, seja, e quando ou efetivamente o credor recebe o dinheiro, seja pela venda de produtos ou pelos servicos prestados a administração publica. haja Para que pagamento da despesa, a deve mesma estar regularmente liquidada.

Modalidades do empenho

Empenho ordinário

E utilizado para a realização de despesas de valor previamente estipulado e cujo pagamento ocorrera em uma só vez, sendo emitido para determinado credor e relativo a uma única prestação, indivisível. E valor modalidade de empenho mais refere-se utilizada ao fornecimento de bens. prestação de serviços execução de obras. Portanto o empenho ordinário destina-se a atender despesa uma quantificada e liquidável de uma só vez.

Empenho estimativo

E o tipo de empenho utilizado para despesas de valor quantificável durante exercício. Normalmente apresenta valores não homogêneos, como. por exemplo: as contas de energia elétrica, agua, telefone, etc. situações em Podem ocorrer que, constatada a insuficiência do valor estimado para atender a despesa empenhada, admite-se a sua complementação mediante reforço de empenho, tratando-se de novo empenho cujo valor e acrescentado ao valor empenho estimativo.

Empenho global

Destina-se a atender despesa de quantificada е bases liquidáveis, geralmente por mês, durante o decorrer do exercício. Pode-se dizer ainda que o empenho global seja um misto duas modalidades das anteriores. 0 montante despesa e conhecido (empenho ordinário), entretanto 0 realizado pagamento е em parcelas (empenho por estimativa). Geralmente essa modalidade de empenho esta vinculada a obras publicas e a pagamentos parcelados.

Despesas de exercícios anteriores

Correspondem a dividas pertencentes a determinado exercício financeiro não registradas na época devida.

No art. 37 da Lei n. 4.320/64, afirma-se que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos apos o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos a dotação especifica consignada orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.



Suprimento de fundos

Corresponde a adiantamento de numerarios para servidor publico com a finalidade de realizar despesas eventuais de pequeno valor.

O art. 38 da Lei n. 4.320/64, atesta que o regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Cabe destacar que não se pode efetuar adiantamento a servidor que seja responsável por dois suprimentos; a servidor que não esteja em efetivo exercício e a servidor declarado em alcance.

Entende-se por alcance expiração do prazo para prestar conta por parte do suprido. Suprido é o beneficiário do suprimento de fundos que tem a responsabilidade pela aplicação dos recursos financeiros e pela prestação de contas.

Atenção! Para concluir este conteúdo, é prudente mencionar que toda e qualquer despesa, para ser realizada, deve ser previamente empenhada.





Referencias Bibliográficas

KOHAMA, Hélio. Contabilidade pública: teoria e prática. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MACHADO JR., J. Teixeira; REIS, Heraldo da Costa. Lei 4.320, de 17/3/1964. 31. ed. Rio de Janeiro: IBRAM, 2002/2003.

MOTA, Lima Francisco Glauber Lima. Contabilidade aplicada à administração pública. 7. ed. Brasília: Vestcon, 2004.

PIRES, João Batista Fortes. Contabilidade pública. 9. ed. Brasília: Franco & Fortes, 2006.

SANTOS ARAÚJO, Inaldo da Paixão; ARRUDA, Daniel Gomes. Introdução à contabilidade governamental. Salvador: ZNT, 1999.

ANGELICO, João. Contabilidade pública. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

CRUZ, Flávio da et al. Comentários à lei n. 4.320. São Paulo: Atlas, 1999.

_____. Lei de Responsabilidade Fiscal comentada. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

JUND, Sérgio. Administração orçamento e contabilidade pública. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.